

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 307/72

JUIZ DO TRABALHO -Dr. Carlos Edmundo Blauth

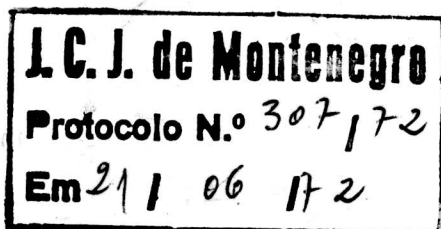
AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ LUIZ DA SILVA contra
AGRO TANINO S/A AGROTAN

.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Indeniz., av. pr., fér. prop., 13º sal. prop., tarefa
Sub-total- @ 1.400,00

Dia 19.07.72
Hora 9.15
Dla 27.07.72
Hora 17.00
SENTENÇA



JOSE LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, trabalha -
dor rural, atualmente em inatividade, por seus procuradores bas -
tantes, "ut" instrumento procuratório incluso, abaixo firmados, -
com escritório profissional nesta cidade, onde recebem as intima -
ções por si e pelo Reclamante, vem perante V. Exciª. mover uma RE -
CLAMATORIA TRABALHISTA contra a firma AGRO TANINO S/A.-AGROTAN, -
com sede na cidade de Montenegro, neste Estado, à rua T. Weibull,
s/nº, pelas razões de fato e de direito que se passa a expender:

- 1). QUE trabalhou para a Reclamada desde 05 de novembro de -
1968 até 11 de abril de 1972, data em que foi demitido.
- 2). QUE foi admitido como diarista, tendo em setembro de 1970
passado a ser cortador de matos, função que exerceu até a resolu -
ção unilateral do contrato de trabalho pela Reclamada.
- 3). QUE a Reclamada, ao comunicar-lhe seu afastamento do qua -
dro de empregados da empresa, alegou que o despedia porque o mes -
mo era insubordinado e indisciplinado, o que não expressa a verda -
de.
- 4). QUE realmente o Reclamante negou-se a cortar o restante -
de uma "picada" de matos, serviço este já relegado por outro seu -
colega, pela dificuldade de realizar tal serviço, dadas as condi -
ções do mato, que tornariam morozo e baixo em rentabilidade.
- 5). QUE como o Reclamante percebia por tarefa, ou seja por me -
tro cúbico cortado, e empilhado, tal trabalho lhe seria sobrema -
neira prejudicial, pois teria seu ganho bastante reduzido, pela -
extrema dificuldade de limpar e cortar tal "picada".

6). QUE em ordenando a execução de tal serviço, a empresa arbitrária e gratuitamente colocaria o Reclamante em situação prejudicial, não ferindo somente as leis trabalhistas, como e principalmente os princípios de ordem constitucional.

7). QUE considerando injusta sua despedida pela Reclamada,

R E C L A M A P O I S:

- a. Indenização por tempo de serviço (4 anos), no valor de ..
..... R\$920,00
- b. Aviso prévio no valor de R\$230,00
- c. Férias proporcionais no valor de R\$ 83,80
- d. Décimo-terceiro (13º) salário proporcional R\$ 95,80
- e. Última tarefa realizada e entregue, não recebida, a calcular.

ISTO POSTO, requer, pois de V. Exciã., se digne determinar seja citada a Reclamada, no endereço supra mencionado, na pessoa de seu representante legal, para que acompanhe a presente em todos os seus termos e, afinal, julgada procedente a presente reclamatória, seja condenada a Reclamada ao pedido, custas, honorários advocatícios, juros, correção monetária e demais cominações legais.

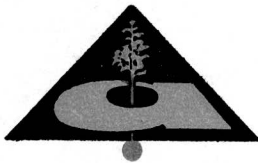
Dá-se à presente o valor de R\$1.400,00.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Taquari, 21 de junho de 1972.

p.p. *Leopoldo de Aguiar*

p.p. *[Signature]*



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AGRO TANINO S. A.

Montenegro, 11 de abril de 1972.

Ilmo. sr.
José Luiz da Silva
FAZENDA CARAPUÇA

Prezado senhor,

Já reiteradas vês tentamos contornar e aceitar seus atos de indisciplina.

No contato pessoal que mantivemos em 13.03.72, o senhor prometeu-nos atender as determinações provenientes da Administração e, infelizmente ficou só na palavra.

Em 28.03.72, por escrito, através do capataz da Fazenda Carapuça, Sr. Milton Seixas, foi-lhe reclamado novamente quanto aos seus atos de insubordinação e desrespeito à pessoa do senhor Capataz.

Parece-nos que estas reclamações de nada adiantaram, pois o Senhor insiste em criar situações nada recomendáveis ao desempenho de suas funções, desobedecendo as determinações provenientes desta administração.

Recordamos-lhe, que o senhor chegou a ser admoestado pelo Senhor Promotor Público da Comarca de Taquari, justamente pelo seu constante mau procedimento e, ainda assim de nada lhe adiantou.

Pelos motivos acima expostos e, de acordo com o que determina o Estatuto do Trabalhador Rural, artigo 86 letra "f", - considere-se, a partir desta data desligado de suas funções, por justa causa, para com esta empresa.



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AGRO TANINO S. A.

Sem outro particular para o momento, autoscrevemos.

Atenciosamente

Agro Tanino S. A., AGROTAN -


WILSON E. MARTÃO

Ciente: _____

JOSE LUIZ DA SILVA

C.C. Milton Seixas

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSE LUIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, atualmente em inatividade, contitui e nomeia seus bastantes procuradores os srs. Dr. LIBÓRIO FREGAPANI e GERALDO-CESAR FREGAPANI, o primeiro casado e advogado, o segundo solteiro e acadêmico estagiário, domiciliados e residentes o primeiro nesta cidade e o segundo em Pôrto Alegre, inscritos na OAB sob n.ºs. 1.200 e 1804 e no CPF sob n.ºs. 007708250 e - 092358250, para o fim especial de promover a competente ação trabalhista contra a AGRO TANINO S/A - AGROTAN, podendo em tal sentido usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicium", e os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, desistir, interpor recursos, agravos, receber importâncias e dar quitação, e praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fim supra, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, como ou sem reserva de poderes.

Taquari, 19 de abril de 1972.



Jose Luiz da Silva

ALBERTINO A. FARAINA TABELIONATO TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Jose Luiz da Silva

do que dou fé

Taquari, 19 de abril de 1972

Em Testemunho da da Verdade

Wanda Saraiva Fern

WANDA S. KER AJUDANTE

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 19 de JUNHO de 1972 às 9:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu procurador, so-
semente e, a reclamada através do L. Oficial
de Justiça.

em ciência da designação.

o referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de Junho de 1972.

RECEBI _____



MUNICÍPIO MONTES
SECRETARIA





8
REF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 307/72

NOTIFICAÇÃO

SR. **AGRO TANINO S/A AGROTAN-RUA T; Weibull s/nº-Montenegro**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **JOSÉ LUIZ DA SILVA**

Reclamado **V.S.^a**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na rua **no FORUM DE TAQUARI**, n.º....., no dia **dezenove** (**19**) do mês de **julho de 72**, às **nove e quinze** (**9,15**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa a cópia da petição inicial.

Montenegro 21 de **junho** de 19 **72**

057-72
[Assinatura]
Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9
fmrj

PROCESSO Nº 307/72

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil
novecentos e 72, às 9,30 horas,
estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr.
Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth
e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos em-
pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-
pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DA SILVA, reclamante,
AGRO TANINO S/A- AGROTAN, reclamado, para audiência de ins-
trução e julgamento do processo onde são pleiteados: inden-
ização, aviso prévio, férias, 13º salário, tarefa. Presentes
as partes, estando o reclamante acompanhado por seu procurador,
Dr. Libório Fregapani, com procuração nos autos, e a recla-
mada representada por seu preposto Wilson Martau, acompaña-
do de seu procurador, na pessoa do Bel. Cláudio P. Endres,
ambos com credenciais arquivadas na Secretaria. Dispensada a
leitura da inicial. Dada a palavra ao reclamado para contes-
tar, por seu procurador foi dito: que improcedia a reclamató-
ria nos têrmos em que foi proposta. Ocorre que o reclamante
foi despedido por justa causa tendo em vista sucessivos atos
de indisciplina, dando causa à despedida sem ônus para a em-
pregadora, tudo conforme carta de demissão que lhe foi apre-
sentada e já inclusa aos autos. Juntava, ainda, fotocópias
das demais advertências e partes sôbre atitudes do reclama-
nte que vieram a tornar a demissão justa. Desta forma, impro-
cediam os pedidos de indenização e aviso prévio. Quanto às
férias e 13º salário proporcionais, reconhece-se o direito
do reclamante em receber tais vantagens, mas em valores infe-
riores aos pedidos, sendo que cabe-lhe somente R\$ 31,20 e R\$.
52,20, a título de férias e 13º salário proporcionais, desde
já à disposição do mesmo, protestando pelo seu depósito, caso
não queira êle recebê-las. Quanto aos salários da última ta-
refa, os mesmos foram satisfeitos conforme recibo que apre-
senta. Cumpre esclarecer ainda, que já em determinada ocasi-
ão, e por provocação do reclamante, haviam entabulado um a-
côrdô que não se efetivou por ter o mesmo resolvido recla-
mar. Esperava, assim, a improcedência da reclamatória, na
parte que foi contestada. Proposta a conciliação, foi a mes-



Handwritten signature

a mesma rejeitada. O reclamante recebeu a importância posta à sua disposição, dando quitação sobre os itens a que a mesma se refere, sem prejuízo de continuar pleiteando indenização e aviso prévio, mais a última tarefa realizada, digo, com a exclusão da última tarefa, pleiteada sob o item e, que também já foi paga.] Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas por elas apresentadas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: EUGÊNIO INÁCIO OESTRAUCH, brasileiro, casado, com 38 anos, servente, residente na Fazenda Carapuça, neste município. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. Com a palavra o dr. procurador da reclamada, pelo mesmo foi dito que impugnava a presente testemunha, tendo em vista a mesma ser parente do reclamante. A testemunha negou parentesco, informando que sua esposa é cunhada do reclamante, renovando sua intenção de dizer a verdade após advertido das penalidades legais sobre o falso testemunha. PR: que trabalhou para a reclamada de 22 de março a 18 de maio; que sabe que o reclamante também trabalhou para a reclamada, tendo sido despedido; que sabe que o reclamante foi despedido por ter se negado a cumprir ordem no sentido de cortar "um resto de picada"; que o reclamante assim agiu porque entendia que aquela parte não cabia a ele; que a parte que queriam que fosse atendida pelo reclamante seria de outro cortador, que fôra afastado daquele local; que já anteriormente já fôra mandado terminar uma picada que seria obrigação de outro cortador; que estes serviços de picada tornam-se mais difíceis e acarretam prejuízo ao trabalhador, tendo em vista o desnível do terreno e a dificuldade de corte; que é sistema encarregar-se cada cortador de seis carreiros de árvores, cabendo a cada um a parte boa e a parte difícil; que os serviços recusados eram na parte difícil dos 6 carreiros de outro cortador; que a parte difícil de seus 6 carreiros foi cumprida pelo reclamante; que para o declarante a média de cortador é sempre 6 carreiros; que acredita que o outro cortador não atendeu a parte difícil porque não quis; que dito cortador foi cortar em outra parte do mato. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

[Assinatura manuscrita]

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LOURIVAL LOPES DUARTE, digo, LOURIVAL LOPES VARGAS, brasileiro, solteiro, com 36 anos, empregado, servente, residente na Fazenda Carapuça, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalhou para a reclamada de 28 de janeiro a 28 de fevereiro, ambos do corrente ano; que, ao que parece, no mês de fevereiro, transitando, casualmente pelo local, viu o reclamante cortando um resto de picada que não lhe pertencia; que nada mais viu; que não sabe em que data foi o reclamante demitido; que, mais tarde, o reclamante lhe disse que foi demitido porque em outra ocasião se negou a cortar em picada que não lhe pertencia; que o declarante, quando empregado da reclamada, trabalhava por dia, independentemente de produção; que cortar em picada é mais difícil e prejudica ao tarefeiro; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ADÃO REIS FAZENDA, brasileiro, casado, com 45 anos, lenhador, residente na Fazenda Carapuça, Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada há 2 anos, mais ou menos, de lá conhecendo o reclamante; que sabe que o reclamante foi despedido por ter se negado a concluir o corte em uma picada; que eram dois carreiros e tomariam o serviço do reclamante por um dia e pouco; que o reclamante se negou e foi trabalhar em outra parte; que o capataz e o recebedor da lenha chegaram e mandaram o reclamante terminar aqueles dois carreiros; que o reclamante voltou a negar-se pelo que foi impedido de trabalhar enquanto não cumprisse aquela ordem; que, dias mais tarde, o reclamante voltou a trabalhar, mas ainda não cumprindo a ordem sobre aqueles dois carreiros; que os fatos assim se repetiram até que, na terceira vez, mandaram o reclamante embora; que aqueles dois carreiros haviam sobrado e, especificamente, não eram de nenhum cortador; que não há quantidade de carreiros específica para cada lenhador ou para cada corte; que cabe ao cortador, em seus carreiros, cortar do bom e do ruim; que a parte que faltava era uma ponta de triângulo, não sabendo a que cortador cabia; que, todavia, ficavam encostados aonde tra



[Handwritten initials]

. . . / aonde trabalhara o reclamante; que presenciou as ordens e recusas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

[Handwritten signature]

Testemunha

[Handwritten signature]

Presidente

2ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: ERVINO HERMENEGILDO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, com 30 anos, lenhador, residente na Fazenda Carapuça, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que trabalha para a reclamada há 5 anos, conhecendo o reclamante; que, no sistema da reclamada, não há carreiros com números sempre iguais de filas de árvores; que, todavia, cada lenhador, deve atender seu carreiro nas partes boas e nas más; que presenciou várias vezes o reclamante ser advertido por questões de serviço; que às vezes era sobre a altura em que deixava o "tôco" e sobre galhos mais grossos que deixava como macega; que presenciou quando o reclamante se negou a concluir uma picada que ficava num banhado; que esse fim de picada pertencia ao carreiro do reclamante; que os demais lenhadores atenderam suas partes nesta picada em banhado; que o reclamante não executou aquela tarefa passando a ocupar-se em outro carreiro, tendo o capataz mandado parar e só continuar depois de terminar o resto daquela picada; que o reclamante voltou a não cumprir a ordem, passando a trabalhar novamente em parte boa, pelo que, da segunda ou terceira vez, a "suspensão" tornou-se definitiva; que todos os fatos foram presenciados pelo declarante; que tem certeza que a parte onde o reclamante se recusava a cortar era dele mesmo; que já antes disso o reclamante já vinha dizendo para o declarante que não se importava em cumprir ordens porque pretendia ser demitido e entrar no dinheiro; que isto foi dito pelo reclamante também para outros colegas; que, dias atrás, recebeu através de amigos do reclamante ameaça no sentido de ser agredido se viesse dizer a verdade na Justiça; que a parte cuja execução foi negada pela reclamante, foi terminada depois por outro, que levou cerca de dois dias, fazendo, neste tempo, e metros cúbicos de lenha, mais ou menos; que essa produção de 3 m³ é a média diária de um lenhador; que a pessoa que atendeu ditos serviços recebia por tarefa; nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

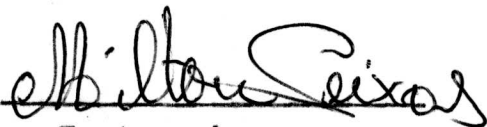
Ref. 129

[Handwritten signature]
Testemunha

[Handwritten signature]
Presidente



3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: MILTON SEIXAS, brasileiro, casado, com 39 anos, agricultor, residente na Fazenda Carapuça, em Taquari. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso legal. PR: que trabalha para a reclamada há 13 anos, exercendo, atualmente as funções de capataz; que o reclamante foi demitido por desinterêse pelo serviço e descumprimento de ordens; que o reclamante não cortava as árvores conforme determinação da empresa, nem separava os galhos de acordo com a grossura estipulada; que o reclamante já vinha manifestando seu interesse em ser despedido e indenizado; que, finalmente, o reclamante voltou a descumprir ordens quando da execução de corte num resto de picada; que se tratava de terreno úmido e previamente drenado, motivo porque os carreiros sofriam desvios decorrentes do próprio dreno; que todos os lenhadores se incumbiram de suas partes restando a parte final do reclamante; que o reclamante negou-se a executá-la passando a ocupar-se em outra parte; que o declarante disse-lhe que não trabalharia noutro local enquanto não concluísse aquela picada; que ante formal negativa, o mesmo foi suspenso; que, mesmo assim, o reclamante continuava trabalhando, mas noutro local, sem atender à obrigação que lhe foi determinada, culminando em ser demitido; que nessas ordens e recusas o reclamante chegou a ser suspenso duas vezes, descumprindo até a ordem de suspensão, continuando a trabalhar em local por êle escolhido; que não há carreiros certos com finas de árvores; que não sabe se as suspensões foram tornadas sem efeito em virtude de reunião entre as partes e o Ministério Público; que aqueles serviços exigiram de um terceiro homem, o trabalho de dois dias, que somaram cerca de 4 m³; que a média de produção do reclamante era por volta de dois metros cúbicos diários; nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.



Testemunha



Presidente

As partes disseram não haver mais provas a fazer, sendo encerrada a instrução. Em razões finais, o reclamante, por seu procurador disse que: era de ser julgada procedente a reclamatória, tendo em vista não ter ficado caracterizado o motivo para despedida, tanto que a reclamada não fez prova de que a



[Handwritten initials]

de que a outros trabalhadores foi exigida a mesma tarefa e não fêz prova, também, de que a ordem não cumprida era compatível com as condições do contrato e que, em cumprindo tal ordem, o reclamante teria seus salários reduzidos, já que está provado que sua média diária era de 3 m3 e que aqueles 3 que seriam realizados na referida picada exigiram dois dias de trabalho. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, por seu procurador foi dito que se reportava à contestação, aduzindo que era de ser julgada improcedente a reclamatória, uma vez que está provado que o reclamante negou-se a cumprir ordens compatíveis com sua condição de lenhador, já que a todos cabe concluir sua picada ou carreiro nas partes boas e más, não fôsse assim a execução dos trabalhos se tornaria impossível nas partes difíceis. As alegações da empresa ficaram provadas, plenamente, e as testemunhas do reclamante nada provaram. Renovada a conciliação, foi rejeitada. A seguir, foi suspensa a presente audiência e designada nova, para leitura e publicação de sentença, para o próximo dia 27, às 17,00 horas, a realizar-se na sala de sessões da JCJ de Montenegro, ficando cientes as partes e procuradores. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
CARLOS EDMUNDO ELAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUÉDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Reclamante

[Handwritten signature]
Reclamado

[Handwritten signature]
Procurador do rto.

[Handwritten signature]
Procurador do rdo.

[Handwritten signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

2/15
mmj

Ao: *Wilton Sexas*
Do: *Wilson S. Mattar*

Nº *28272*

<input type="checkbox"/> Fazendas	<input type="checkbox"/> Queira providenciar	Recebido _____
<input type="checkbox"/> Ofic. Auto-Mec.	<input type="checkbox"/> Queira informar	Providenciado _____
<input type="checkbox"/> Portaria	<input type="checkbox"/> Para V. informação	Arquivado _____
<input type="checkbox"/>		

Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA

*A Para sua orientacao,
deve o Senhor, Pres-
fidente o contador
A Cuias fide a vez que
isto se insubordinar.
Joro tambem logo no
momento car. e para qm
A saoprema deve per cada
na presenca de duas
testemunhas*

Trate seus assuntos por escrito

Agro Tanino S. A. - AGROTAN

8/16
Gm

Ao: Wilton Luras

Nº 15.372

Do: Wilton S. Mantau

<input checked="" type="checkbox"/> Fazendas	<input type="checkbox"/> Queira providenciar	Recebido _____
<input type="checkbox"/> Ofic. Auto-Mec.	<input type="checkbox"/> Queira informar	Providenciado _____
<input type="checkbox"/> Portaria	<input checked="" type="checkbox"/> Para V. informação	Arquivado _____
<input type="checkbox"/>		

Ref: JOSE LUIZ DA SILVA

Em permissão com o citado elemento, efetuada dia 13/3/72, ficou estabelecido o seguinte:

1/ Foi-lhe concedidas as férias a partir do dia 14.03.72 até o dia 26.03.72, devendo retornar ao serviço dia 27/03/72.

Durante este período o Sr. Jose Luiz da Silva, não poderá contar mais

Trate seus assuntos por escrito

= segue =

Agro Tanino S. A. - AGROTAN

[Handwritten signature]

Ao:

Continuata Milton Siqueira

Nº *15372*

Do:

U.E.M.

Fazendas

Queira providenciar

Recebido _____

Ofic. Auto-Mec.

Queira informar

Providenciado _____

Portaria

Para V. informação

Arquivado _____

Agro Tanino S. A. - AGROTAN

b) Foi informado que o Capataz tem todo o direito de determinar a parte a ser pontada;

a) Foi informado que os mesmos deveriam por dar o mata, que havia picos iniciados por outros contadores e se o Capataz determinar se outros cortes já iniciados, deveriam o Sr. José Luiz, acatar estas indicações;

a) Foi informado que cada picada poderia ser de 5 a 10 fileiras.

Trate seus assuntos por escrito

se que!

[Handwritten signature]

Confidencial

Ao: *Milton Severas*

No. *15372*

De: *W.E.M.*

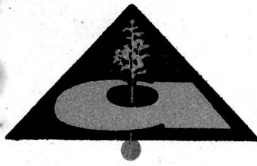
<input checked="" type="checkbox"/> Fazendas	<input type="checkbox"/> Queira providenciar	Recebido _____
<input type="checkbox"/> Ofic. Auto-Mec.	<input type="checkbox"/> Queira informar	Providenciado _____
<input type="checkbox"/> Portaria	<input checked="" type="checkbox"/> Para V. informação	Arquivado _____
<input type="checkbox"/> _____		

Agro Taninô S. A. - AGROTAN

Finalmente informamos ao Sr. José Luiz, tendo procedido imediatamente, no que deveria se corrigir, pois providenciando tomar outras providências que a lei permite.

Atenciosamente
[Signature]

Trate seus assuntos por escrito



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AGRO TANIÑO S. A.

Montenegro, 11 de abril de 1972.

Ilmo. sr.
José Luiz da Silva
FAZENDA CARAPUÇA

Prezado senhor,

Já reiteradas vezes tentamos contornar e aceitar seus atos de indisciplina.

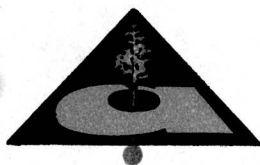
No contato pessoal que mantivemos em 13.03.72, o senhor prometeu-nos atender as determinações provenientes da Administração e, infelizmente ficou só na palavra.

Em 28.03.72, por escrito, através do capataz da Fazenda Carapuça, Sr. Milton Seixas, foi-lhe reclamado novamente quanto aos seus atos de insubordinação e desrespeito à pessoa do senhor Capataz

Parece-nos que estas reclamações de nada adiantaram, pois o Senhor insiste em criar situações nada recomendáveis ao desempenho de suas funções, desobedecendo as determinações provenientes desta administração.

Recordamos-lhe, que o senhor chegou, a ser admoestado pelo Senhor Promotor Público da Comarca de Taquari, justamente pelo seu constante mau procedimento e, ainda assim de nada lhe adiantou.

Pelos motivos acima expostos e, de acordo com o que determina o Estatuto do Trabalhador Rural, artigo 86 letra "f", - considere-se, a partir desta data desligado de suas funções, por justa causa, para com esta empresa.



AGROTAN

RUA T. WEIBULL S/N.º - CAIXA POSTAL 19
END. FONO/TELEGR. «AGROTAN» - FONE 200
MONTENEGRO - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

AGRO TANINO S. A.

Sem outro particular para o momento, autoscrevemos.

Atenciosamente

Agro Tanino S. A, AGROTAN -

Wilson Z. Martau
WILSON Z. MARTAU

Ciente: _____

JOSE LUIZ DA SILVA

C.C. Milton Seixas

*Edão P. Fozanda
Cavino Hermenegildo de Agreido*

821
Jan

Contém 1 (um) documento

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

AGRO TANINO S/A.
"AGROTAN"

RECIBO DE PAGAMENTO DE CORTE

Fazenda Campes Nº.....
Período de 05.04 a 18.04 de 197 2
Nome José Luiz do Silva

Tarefas produzidas:

<u>140</u> m ³ de lenha verde a Cr\$ <u>320</u>	}	Cr\$ <u>4430</u>
<u>107</u> m ³ de lenha sêca a Cr\$ <u>240</u>		Cr\$ <u>880</u>
..... talhas a Cr\$		Cr\$ <u>2100</u>
Repouso remunerado por <u>140</u> m ³ /talhas a Cr\$ <u>080</u>		Cr\$
Habitação		Cr\$
Eventuais		Cr\$

TOTAL Cr\$ 7410

Declaro que neste período trabalhei
5 dias efetivos.

DESCONTOS	Habitação	Cr\$ <u>2100</u>
	Adiantamentos	Cr\$
	Eventuais <u>Imposto</u>	Cr\$ <u>696</u>

Recebi da **Agro Tanino S/A**, a importância líquida de Cr\$ 4614
em 18.04.72

José Luiz do Silva
ass. do empregado ou polegar direito

22
fmg

Constem 1 (um) documento.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

José Luiz da Silva.

TS = 3 anos e 6 meses = 4 anos.

adm = 5-11-68 =

3 1/2 de 13° = 52,20

3,75 dias de Férias * = 31,20
83,40

ATA

no período de 11/71 a 04/72 somente nos meses de 01, 02 e 03 teve mais de 15 dias

11/71 = 11 dias

12/71 = 10 "

01/72 = 20 "

02/72 = 18 "

03/72 = 23 "

04/72 = 5 "

Xerox

Av

23
Jan 4

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Wilson Martin e Bel. Claudio P.
tem carta de proposto, arquivada na ^{suas}
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 19 / 07 / 72

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

24
m

PROCESSO Nº 307/72

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e 72, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ LUIZ DA SILVA, reclamante, e AGRO TANINO S/A - AGROTAN, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença. Dadas as partes como presentes, uma vez que estavam devidamente notificadas para comparecerem à presente audiência, passou o Sr. Juiz a propôr aos Srs. Vogais a solução do litígio, e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, etc.

Mediante petição de fls. 2 e 3, e devidamente assistido por procurador, JOSÉ LUIZ DA SILVA reclama contra AGRO TANINO S/A - AGROTAN pleiteando receber indenização, aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, mais pagamento da última tarefa realizada, alegando ter sido despedido com base em ato de indisciplina e insubordinação, o que não expressa a verdade.

Contestando, a reclamada disse ter sido justa a despedida, uma vez que o reclamante vinha praticando sucessivos atos de indisciplina e, após advertido várias vezes, voltou a incorrer em idênticas faltas, pelo que sua demissão se impunha. Apesar de entender justa a despedida, colocou à disposição do reclamante férias e 13º salário proporcionais, alegando, ainda, que tôdas as tarefas foram pagas na forma da lei.

O reclamante recebeu a importância posta à sua disposição e deu quitação sobre férias e 13º salário proporcionais, e sobre a última tarefa realizada.

Foram ouvidas cinco testemunhas, duas apresentadas pelo reclamante e três apresentadas pela reclamada. Juntaram-se documentos.

Encerrada a instrução, as partes aduziram razões finais, e as propostas conciliatórias, feitas



25
F. M. J.

. . ./ feitas nos momentos processuais devidos, não lograram êxito.

Foi, então, designada para hoje audiência de leitura e publicação de sentença, ficando cientes as partes.

TUDO VISTO, EXAMINADO E PONDERADO.

O reclamante recebeu e quitou férias e 13º salário proporcionais, tendo confessado, também, não existir mais tarefa a lhe ser paga.

A reclamada, por seu procurador, disse que houve justa causa para despedida, negando direito ao reclamante em receber aviso prévio e indenização, ponde-lhe, entretanto, à disposição, férias e 13º salário proporcionais. São afirmações de contestação e, embora alegando justa causa para demissão, a reclamada resolveu pagar êsses dois direitos. Não cabia a nenhuma outra parte impedir essa manifestação da empresa. Se ela quis pagar e o reclamante quis receber, pagamento e quitação foram tranquilos. Esse fato não desvirtua, todavia, a alegação de justa causa. A reclamada insurgia-se somente contra o pagamento da indenização e do aviso prévio com base na existência de justa causa, pelo que cabe apreciar-se, a partir de então, a existência ou não dela.

Os fatos, segundo a prova dos autos, relacionam-se a corte de mato. Por essa mesma prova sabe-se que aos cortadores são designados carreiros que por êles deverão ser cortados do princípio ao fim. Vale dizer que uma vez distribuídos os carreiros, devem os lenhadores abater tôdas as árvores, apresentem os serviços melhores ou piores condições, em uma ou outra parte dêsse carreiro. É o ônus do tarefeiro. Deve abater tôdas as árvores de um mesmo setor, levando vantagens em umas e prejuízos em outras, resultando da média desses serviços, sua produção global. Fixa-se, por êsse motivo, um preço tarefa, independentemente de salário hora.

Estas as condições do trabalho no estabelecimento reclamado. Nenhuma das testemunhas diverge quanto a essa situação, não podendo nem mesmo a lógica fazer entender em contrário.

Fixadas as condições, impõe-se, finalmente, a apreciação das ocorrências.

A reclamada disse que o reclamante, que já vinha sendo advertido anteriormente por não cumprimento de or



296
fml

. . ./ ordens, e má execução dos serviços, foi demitido, finalmente, por ter se negado a cumprir ordens compatíveis com suas funções.

O reclamante, em princípio, admite ter se negado a derrubar, com, digo, um certo número de árvores como resto de uma picada. Justifica sua recusa sob a alegação de que tal resto pertencia a outro colega e que, dadas as condições do mato, os serviços seriam de baixa rentabilidade.

Temos o sistema adotado e temos a confissão de uma recusa. Esta recusa pretende ser justificada com base em serviços que não competiam ao reclamante e que seriam pouco produtivos. Desta maneira, admitindo a prática de um ato contrário a ordens de superiores, só restava ao reclamante provar ter sido a ordem injusta e sobre exigências de execução de serviços que não lhe cabiam por pertencerem a colegas.

A prova testemunhal compreende depoimento de cinco testemunhas, tôdas que são ou eram empregados da reclamada. Das duas apresentadas pelo reclamante, uma, que diz ser casada com uma cunhada do reclamante, informa que o reclamante entendia ser aquêle resto de picada parte dos serviços de outro cortador, informando a outra que, no mês de fevereiro, transitando casualmente pelo local, viu o reclamante contando um resto de picada que não lhe pertencia. As alegações da primeira são de uma fragilidade a tôda prova e as alegações da segunda não merecem crédito, uma vez que, além de, "transitar casualmente pelo local" o fêz em fevereiro e viu os fatos que ocorreram em abril.

Já as testemunhas da reclamada são unânimes em afirmar que o reclamante se negava a concluir o corte de uma picada. Afirmam, unânimemente também, que o resto de picada pertencia ao reclamante. A prova testemunhal também nos dá notícia da insistência do reclamante em não terminar a picada, tanto que, por duas vêzes, insistia em continuar trabalhando noutro lugar embora lhe proibissem de fazê-lo enquanto não executasse êle a parte final e mais difícil de seu carreira.

Assim, embora cabendo ao postulante o ônus da prova de que a ordem contra a qual se insubordinara era sobre serviços que não lhe competiam, nada fêz nem apresentou no sentido de convencimento. Pelo contrário, as testemunhas da empresa dizem que o que êle se negou a fazer era trabalho no



97
JMJ

. . ./normal, cuja execução cabia a êle especificamente. O facto de que sua produção não seria a mesma é irrelevante tendo-se em vista as condições dos serviços acima especificadas. Se todos os trabalhadores só fizessem cortar nas condições mais favoráveis, uma grande parcela do mato ficaria perdida.

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que a reclamada resolveu pagar 13º salário e férias proporcionais;

CONSIDERANDO que essa liberalidade, ou êrro, não importa em desvirtuar a alegação e a prova da ocorrência de justa causa para despedida;

CONSIDERANDO que, em cortes de mato existem, realmente, partes de melhor e partes de pior produção;

CONSIDERANDO que a divisão em carreiros, ou longitudinalmente, apresenta-se como uma solução justa;

CONSIDERANDO que o reclamante confessa ter se negado a cumprir e executar ordens emanadas de superiores;

CONSIDERANDO que cabia ao reclamante provar motivo justo para essa recusa;

CONSIDERANDO que a prova dos autos estabelece que os serviços cuja execução fôra negada eram compatíveis com as condições contratuais;

CONSIDERANDO que o reclamante, não só recusou-se, como também, apesar de alertado, manteve-se irreduzível;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas, e tudo mais que dos autos consta, **R E S O L V E** esta JCJ de Montenegro, por maioria de votos, vencido o sr. Vogal dos empregados, julgar **IMPROCEDENTE** a presente reclamatória, a fim de absolver a reclamada do pedido feito na inicial, e condenar o reclamante nas




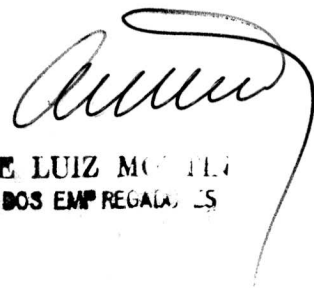
28
fmy

nas custas processuais de R\$ 83,80, calculadas sobre o valor da indenização e do aviso prévio, de cujo pagamento fica dispensado por perceber menos do que o dobro do salário mínimo.

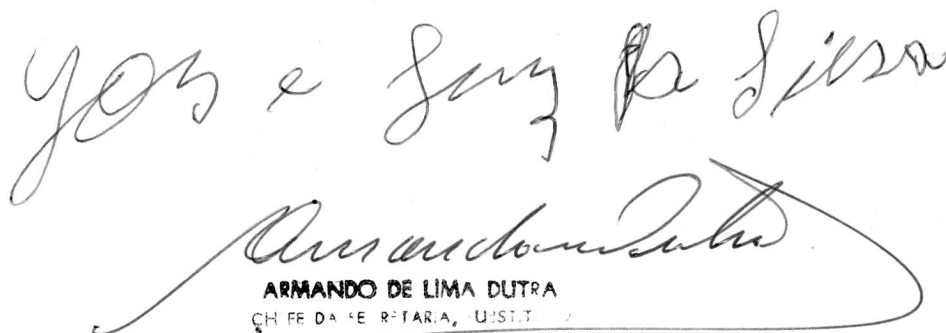
Dita decisão foi proferida nesta audiência, para a qual estavam cientes as partes e seus procuradores.

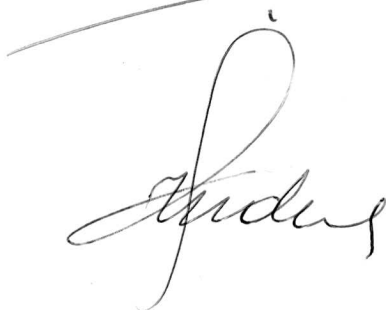
E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOUTON
VOGAL DOS EMPREGADOS


PAULO MORAES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe da Secretaria

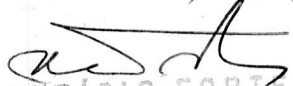



CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu

o prazo sem interposição
de recurso f/ Rcte.

DOU FÉ. Montenegro, 07/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Esta data, tendo estes autos conclusos ao Ilmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 07/08/72


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Arquivar-se.
P. P. 72

Recha JH

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA